



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 032/2014
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Dr. Carlos Correia
Número do Processo : E-12/004.478/2014
Data : 27 de novembro de 2014
Assunto : Supervia – Reajuste Tarifário 2015

DOS FATOS

Em 27 de novembro de 2014, a Concessionária Supervia protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta nº 1900-14/DAJ, em que solicita que seja concedido o reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, a vigorar a partir de 02 de Fevereiro de 2015, de fls. 07/09.

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de dar atendimento aos termos estabelecidos no Contrato de Concessão, visando subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário anual da Concessionária SUPERVIA.

A Cláusula Sétima – Reajuste e Revisão das Tarifas do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros – estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

Verbis

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

A revisão e o reajuste tarifário observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei nº 2.869/97.

A) DO REAJUSTE DA TARIFA

§ 1º - As tarifas serão reajustadas anualmente, no mês de novembro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 2.869/97 e de acordo com a seguinte fórmula:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior)."

...

"§ 5º - A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, depois de adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 2 (dois) de dezembro de cada ano, ou primeiro dia útil seguinte, cabendo à AGETRANSP, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática."

"§ 6º - No dia 02 de Janeiro de cada ano a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de Fevereiro de cada ano."

...

"§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação e visando a propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão encontrado nos cálculos efetivados:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

“§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11º acima.”

DAS ANÁLISES

De acordo com a Cláusula Sétima, § 1º do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 29 de novembro de 2010, foi apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e aplicada a fórmula de reajuste anual conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior).

No que diz respeito ao valor da tarifa base (valor máximo unitário da tarifa padrão anterior) a ser utilizado para o cálculo do reajuste tarifário objeto desta Nota Técnica, foi homologada por esta Agência no Art. 3º da Deliberação Nº 545, de 13 de março de 2014, ou seja, o valor de R\$ 3,1785 (três inteiros, mil setecentos e oitenta e cinco décimos de milésimos de real). Em anexo a esta Nota Técnica, juntamos a cópia da Deliberação Nº 545, de fls. 14/16.

CÁLCULOS

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 3,1785** (novembro de 2013)

IGP-M NOV/2013	535,168
IGP-M NOV/2014	554,769
VARIAÇÃO IGP-M no período:	+ 3,66 %

Varição do Índice – IGP-M (período: novembro/2013 a novembro/2014):
 $554,769/535,168 = +3,66 \%$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Em 12 (doze) meses, o IGP-M variou 3,66% ficando abaixo do índice oficial de inflação, o IPCA, que variou 6,59% até a última divulgação disponível (outubro/2013 a outubro/2014).

Em anexo a esta Nota Técnica, juntamos também a cópia da divulgação do IGP-M de novembro da FGV IBRE, de fls. 17.

Tarifa Reajustada = R\$ 3,1785 x (1 + (3,66 %)) = **R\$ 3,2948 (três inteiros, dois mil novecentos e quarenta e oito décimos de milésimos de real)**

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Oitavo Termo Aditivo:

R\$ 3,30

CONCLUSÃO

De todo o exposto, decorre que o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser praticado, será de:

R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)

Atenciosamente.

Ricardo Trigo
Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária
ID. 5023617-2